

anexo 75109



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Lei n.º 3812/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 004784/2018**

ABERTURA: 28/11/2018 - 11:48:07

REQUERENTE: RICARDO BONOMO VASCONCELOS

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL COLIBRI, DISTRITO DE BEBEDOURO, MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Jaylson F. de Souza*  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
- Simples Leitura	26/11/2018
- Comissão de Const. e Justiça	05/12/2018
aprovado	17/12/18
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__

ARQUIVADO EM:  
ARQUIVADO EM:  
06/02/19

*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



**PROTOCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Nº 4784 DATA: 26/11/18

**GABIENTE DO VEREADOR RICARDIM DA FARMÁCIA**

**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos do Loteamento Residencial Colibri, Distrito de Bebedouro, Município de Linhares-ES, e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam denominados as Ruas e Avenidas do Loteamento Residencial Colibri, localizado no Distrito de Bebedouro, Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, aprovado conforme Decreto nº.1.413, de 05 de novembro de 2014, com as seguintes descrições:

A RUA 1, passa a ser denominada de: RUA FRANCISCO DURÃO, com as coordenadas: Início UTM E: 382789,659 e N: 7846615,435 e término no ponto de coordenadas UTM E: 382665,037 e N: 7846825,121;

A RUA 2, passa a ser denominada de: RUA DR. DJALMA CHEVRAND BAPTISTA, com as seguintes coordenadas UTM E: 382640,678 e N: 7846524,636 e término no ponto de coordenadas UTM E: 382490,345 e N: 7846857,267;

A RUA 3, passa a ser denominada de: RUA JOÃO LOPES DA COSTA, com as seguintes coordenadas UTM E: 382602,553 e N: 7846507,41 e término no ponto de coordenadas UTM E: 382452,101 e N: 7846840,288;

A RUA "A", passa a ser denominada de: RUA HENRIQUE MONTI, com as coordenadas: Início UTM E: 382564,332 e N: 7846490,289 e término no ponto de coordenadas UTM E: 382679,283 e N: 7846541,782;

A RUA "B", passa ser denominada de: RUA MARIO ANTONIO DEL'CARO, com as coordenadas: Início UTM E: 382789,659 e N: 7846615,435 e término no ponto de coordenadas UTM E: 382670,259 e N: 7846561,775;

A RUA "C", passa ser denominada de: RUA LUDOVICO FAUSTINI NETTO, com as coordenadas: Início UTM E: 382769,035 e N: 7846650,136 e término no ponto de coordenadas UTM E: 382653,811 e N: 7846598,149;

A RUA "D", passa ser denominada de: RUA OSVALDO SANSON, com as coordenadas: Início UTM E: 382748,505 e N: 7846684,679 e término no ponto de coordenadas UTM E: 382637,407 e N: 7846634,438;



CONTINUAÇÃO PL DENOMINA COLIBRI

A RUA "E", passa ser denominada de: RUA MURILO TONETTO FREGONA, com as coordenadas: Início UTM E: 382728,349 e N: 7846718,593 e término no ponto de coordenadas UTM E: 38620,953 e N: 7846670,925;

A RUA "F", passa ser denominada de: RUA PROFESSORA ANGELA MARIA GIOVANELLI, com as seguintes coordenadas: Início UTM E: 382706,865 e N: 7846754,742 e término no ponto de coordenadas UTM E: 382604,071 e N: 7846708,189;

A RUA "G", passa ser denominada de: RUA AILSON ROCHA GREGÓRIO, com as seguintes coordenadas: Início UTM E: 382685,602 e N: 7846790,518 e término no ponto de coordenadas UTM E: 382586,943 e N: 7846746,113;

A RUA "H", passa ser denominada de: RUA ROSALINA DOS SANTOS CALDEIRA, com as seguintes coordenadas: Início UTM E: 382665,037 e N: 7846825,121 e término no ponto de coordenadas UTM E: 382570,549 e N: 7846782,374;

A RUA "I", passa ser denominada de: RUA CLEUSA OLIVEIRA DE SOUZA, com as seguintes coordenadas: Início UTM E: 382556,384 e N: 7846886,633 e término no ponto de coordenadas UTM E: 382413,471 e N: 7846823,115;

A AVENIDA 1, passa ser denominada de: AV. VITÓRIO DENADAI, com as seguintes coordenadas UTM E: 382679,283 e N: 7846541,782 e término no ponto de coordenadas UTM E: 382528,922 e N: 7846874,428;

A AVENIDA 2, passa ser denominada de: AV. JOSÉ LOURENÇO NUNES MIRANDA, com as coordenadas: Início UTM E: 382413,471 e N: 7846823,115 e término no ponto de coordenadas UTM E: 382564,332 e N: 7846490,289.

**Parágrafo único** - O sistema de projeção utilizado para referência das coordenadas citadas é o SIRGAS2000.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

**Ricardo Bonomo Vasconcelos**  
Presidente



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



GABIENTE DO VEREADOR RICARDIM DA FARMÁCIA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos do Loteamento Residencial Colibri, Distrito de Bebedouro, Município de Linhares-ES, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam denominados as Ruas e Avenidas do Loteamento Residencial Colibri, localizado no Distrito de Bebedouro, Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, aprovado conforme Decreto nº.1.413, de 05 de novembro de 2014, com as seguintes descrições:

*Waldemar*  
A RUA 1, passa a ser denominada de: RUA FRANCISCO DURÃO, com as coordenadas: Início UTM E: 382789,659 e N: 7846615,435 e término no ponto de coordenadas UTM E: 382665,037 e N: 7846825,121;

*99911-1439 - Sirla*  
(OK) *Mol* A RUA 2, passa a ser denominada de: RUA DR. DJALMA CHEVRAND BAPTISTA, com as seguintes coordenadas UTM E: 382640,678 e N: 7846524,636 e término no ponto de coordenadas UTM E: 382490,345 e N: 7846857,267;

*99984-1007 - Francisco*  
(OK) *22/01* A RUA 3, passa a ser denominada de: RUA JOÃO LOPES DA COSTA, com as seguintes coordenadas UTM E: 382602,553 e N: 7846507,41 e término no ponto de coordenadas UTM E: 382452,101 e N: 7846840,288;

*99974-0080 - Edgson*  
(OK) *14/01* A RUA "A", passa a ser denominada de: RUA HENRIQUE MONTI, com as coordenadas: Início UTM E: 382564,332 e N: 7846490,289 e término no ponto de coordenadas UTM E: 382679,283 e N: 7846541,782;

*Ex vereador*  
(OK) A RUA "B", passa ser denominada de: RUA MARIO ANTONIO DEL'CARO, com as coordenadas: Início UTM E: 382789,659 e N: 7846615,435 e término no ponto de coordenadas UTM E: 382670,259 e N: 7846561,775;

*99608-5739 - Sara*  
(OK) *14/01* A RUA "C", passa ser denominada de: RUA LUDOVICO FAUSTINI NETTO, com as coordenadas: Início UTM E: 382769,035 e N: 7846650,136 e término no ponto de coordenadas UTM E: 382653,811 e N: 7846598,149;

*09/01* (OK) A RUA "D", passa ser denominada de: RUA OSVALDO SANSON, com as coordenadas: Início UTM E: 382748,505 e N: 7846684,679 e término no ponto de coordenadas UTM E: 382637,407 e N: 7846634,438;

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 004784/2018**

**ABERTURA:** 26/11/2018 - 11:48:07

**REQUERENTE:** RICARDO BONOMO VASCONCELOS

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL COLIBRI, DISTRITO DE BEBEDOURO, MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Mariana Frizini Binde*  
PROTOCOLISTA



CONTINUAÇÃO PL DENOMINA COLIBRI

- OK 09/01 A RUA "E", passa ser denominada de: RUA MURILO TONETTO FREGONA, com as coordenadas: Início UTM E: 382728,349 e N: 7846718,593 e término no ponto de coordenadas UTM E: 38620,953 e N: 7846670,925;
- OK 09/01 A RUA "F", passa ser denominada de: RUA PROFESSORA ANGELA MARIA GIOVANELLI, com as seguintes coordenadas: Início UTM E: 382706,865 e N: 7846754,742 e término no ponto de coordenadas UTM E: 382604,071 e N: 7846708,189;
- OK 09/01 A RUA "G", passa ser denominada de: RUA AILSON ROCHA GREGÓRIO, com as seguintes coordenadas: Início UTM E: 382685,602 e N: 7846790,518 e término no ponto de coordenadas UTM E: 382586,943 e N: 7846746,113;
- OK A RUA "H", passa ser denominada de: RUA ROSALINA DOS SANTOS CALDEIRA, com as seguintes coordenadas: Início UTM E: 382665,037 e N: 7846825,121 e término no ponto de coordenadas UTM E: 382570,549 e N: 7846782,374;
- OK 09/01 A RUA "I", passa ser denominada de: RUA CLEUSA OLIVEIRA DE SOUZA, com as seguintes coordenadas: Início UTM E: 382556,384 e N: 7846886,633 e término no ponto de coordenadas UTM E: 382413,471 e N: 7846823,115;
- OK 14/01 A AVENIDA 1, passa ser denominada de: AV. VITÓRIO DENADAI, com as seguintes coordenadas UTM E: 382679,283 e N: 7846541,782 e término no ponto de coordenadas UTM E: 382528,922 e N: 7846874,428; *99228-9292 - Tadeu*
- OK 14/01 A AVENIDA 2, passa ser denominada de: AV. JOSÉ LOURENÇO NUNES MIRANDA, com as coordenadas: Início UTM E: 382413,471 e N: 7846823,115 e término no ponto de coordenadas UTM E: 382564,332 e N: 7846490,289. *99902-0446 - Paulo Henrique*

**Parágrafo único** - O sistema de projeção utilizado para referência das coordenadas citadas é o SIRGAS2000.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

**Ricardo Bonomo Vasconcelos**  
Presidente

w/T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO - 1ª via

NOME  
**FRANCISCO PESTANA DURÃO**

CPF

096.870.417-49

MATRÍCULA

**0237880155 2018 4 00070 168 0027230 81**

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado. Com 75 anos de idade

NATURALIDADE

Linhares-ES

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG: 5976/OAB - Ordem dos Advogados do Brasil-ES

ELEITOR

sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

WALDIR DÚRÃO e DIVA PESTANA DURÃO. Residente na Rua Professor Jones, 1583, Centro, Linhares-ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO

Aos nove (09) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018), às 04:20 hora(s)

DIA

09

MÊS

05

ANO

2018

LOCAL DO FALECIMENTO

Hospital Rio Doce, Linhares-ES

CAUSA DA MORTE

Choque séptico, Sepsis pulmonar, Cirurgia de revascularização do miocárdio, Doença aterosclerótica, Insuficiência renal aguda, Doença pulmonar obstrutiva crônica

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

Cemitério Nossa Senhora da Conceição, Centro, Linhares-ES, 09/05/2018 às 17:00 hora(s)

DECLARANTE

FLAVIA COELHO DURÃO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Everaldo Fraga Campos, CRM nº 12561

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM

O falecido era casado com MARIA DO SOCORRO COELHO DURÃO, não deixou testamento, deixou bens à inventariar, não deixou herdeiros menores ou interditos, deixou 3 filhos.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Não consta nenhuma anotação de cadastro.

Cartório de RCPNIT e Tabelionato da Sede da Comarca de  
Linhares - CNS 02.378-8

Oficial: **ROBERTO FORNER JUNIOR**

Avenida Governador Lindenberg, 785, Centro, Linhares-ES, Tel. (27)

3371-6168 www.cartoriolinhares.com.br

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização

023788-XPA1801.04694

Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

KPS

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Linhares-ES, 10 de maio de 2018.

*[Assinatura]*  
KATRYNI PIRÉS DA SILVA

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
SEDE DA COMARCA DE LINHARES - ES

Roberto Forner Junior  
Oficial Titular e Tabelião

CNPJ: 11.436.894/0001-83

ARPENBRASIL AA 009838864 BRP  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS



328 14754

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO - 1ª via

NOME  
**MARIO ANTONIO DEL CARRO**

GPF

251.911.287-53

MATRÍCULA

0237880155 2018.4 00069 186 0026948 17

SEXO

COR

ESTADO CIVIL E IDADE

Masculino

Branca

Casado: Com 66 anos de idade

NATURALIDADE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ELEITOR

Aracruz-ES

CNH:03244155126/DETRAN-ES

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

RISSIERI DEL CARRO e MARIA MAGDALENA GALIMAN DEL CARRO, Residente na Rodovia ES 440 Km15, s/n, Zona Rural, Linhares-ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO

Aos nove (09) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezoito (2018), às 08:30 hora(s)

DIA

MES

ANO

09

01

2018

LOCAL DO FALECIMENTO

Hospital Rio Doce, Linhares-ES

CAUSA DA MORTE

Morte súbita por origem indefinida: Insuficiência renal crônica, CA dialítica

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

DECLARANTE

Cemitério São José - Bairro Novo Horizonte, Linhares-ES, 10/01/2018 às 08:00 hora(s)

LUIZ GUSTAVO DEL CARRO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Ronaldo José de Souza, CRM nº 4702

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM

Dados do Registro: Livro C-69, Folha: 186, Termo: 0026948, Lavratura: 11/01/2018. O falecido era casado com LUCIANA REALI DEL CARRO, não deixou testamento, deixou bens a inventariar, não deixou herdeiros menores ou interditos, deixou 2 filhos.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Não consta nenhuma anotação de cadastro.

Cartório de RCPNIT e Tabelionato da Sede da Comarca de Linhares - CNS 02.378-3

Oficial: **ROBERTO FORNER JUNIOR**

Avenida Governador Lindenberg, 785 - Centro, Linhares-ES, Tel.: (27) 3371-6168 - www.cartoriolinhares.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé Linhares-ES, 11 de janeiro de 2018.

KATRYNI PIRES DA SILVA  
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
SEDE DA COMARCA DE LINHARES-ES

Roberto Forner Junior  
Oficial Titular e Tabelião

CNPJ: 11.436.894/0001-83

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
023788.LZQ1702.07002

Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

KPS

ARPENBRASIL AA 007263846 BRP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

1ª Via

NOME

VITORIO DE NADAI

MATRICULA:

023788-01-55-2015-4-00061-117-0024479-06

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	Branca	viuvo de Hideloncia Conceição Magnago de Nadai, com 96 anos de idade, nascido aos 08 de outubro de 1918

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Alfredo Chaves-ES	RG:145.077-ES	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
Filho de: Jacintho de Nadai e Candida Braido, Residente em: Rua Monsenhor Padrinha, 1154, Centro, Linhares-ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MES	ANO
dois quatro (04) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quinze (2015) às 17:20 (dezoisete horas e vinte minutos)	04	06	2015

LOCAL DO FALECIMENTO  
Hospital Unimed, Linhares-ES

CAUSA DA MORTE  
[Choque séptico, Choque (septissemia), Infecção generalizada, Infecção de vias aéreas superior e inferior]

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
cemitério São José, bairro Novo Horizonte, Linhares-ES, 05/06/2015 às 16:30 hora(s)	TADEU DENADAI

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Tadeu Denadai - CRM 3247

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES  
Pelo declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar, não deixou testamento, era eleitor, deixou 2 filhos maiores de idade

CARTÓRIO LINHARES  
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
Oficial e Tabelião: Roberto Forner Junior  
Avenida Governador Carlos Lindemberg, 785, Centro, Linhares-ES  
CEP: 29900-203 - Telef: (27) 3371-6183

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Linhares - ES, 09 de junho de 2015

*Taqueline Maria dos Góes de Oliveira*  
TAQUELINE MARIA DOS GÓES DE OLIVEIRA  
Escritorinha Autorizada

MGD  
Pópa - Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Autenticidade  
023788-VVY1403-03714  
Embalamentos: R\$ 0,00; Encargos: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00  
Consulta autenticidade em: www.ijos.us.br  
24fc-cc0c-87e7-b91a-8c1e-046d-0ad5-4246

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
SEDE DA COMARCA DE LINHARES - ES

Roberto Forner Junior  
Oficial Titular e Tabelião

CNPJ: 11.436.894/0001-83

Roberto Calmon Fricó  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE LINHARES

### CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 17 de maio de 2007, no Livro 10540, de nº 25, verbal, sob o nº 27650, foi feito o registro de óbito de

**JOÃO LOPES DA COSTA**

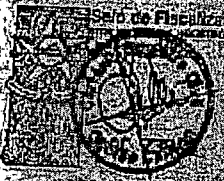
nascido em 17 de maio de 2007, às 04:45 (horas), Hospital Ror Dourado - Linhares - ES, de sexo masculino, de profissão advogado, natural de Afonso Claudio, Estado do Espírito Santo, estado domiciliado e residente à rua Maria Eleanora Perreira, Apt. 201 em Jardim da Penha - Vitória - ES, com oitenta anos de idade, de estado civil casado, filho de FRANCISCO LOPES DA COSTA, falecido e de NORMANDA SENHORA DOS ANJOS, falecida.

Foi declarante Francisco Lopes da Costa e o óbito foi atestado pelo Dr. Ronaldo José de Souza, CRM-ES 4702, tendo sido a causa da morte, Choque Séptico Refratário, Pielonefrite Aguda.

O sepultamento foi feito no Cemitério Jardim da Paz - Laranjeiras Serras - ES.

Termo lavrado em 17-05-2007.

Observações: Deixou viúva a Sra. Dagnar Rodrigues da Costa, filhos maiores e bens a inventariar.



O referido é verdade e dou-lo.

Linhares, 22 de maio de 2007

*[Handwritten Signature]*  
**Caetano Fricó**  
Escrivão

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**  
Maria da Conceição Calmon Fricó  
Dr. Titular  
Linhares - Est. Espírito Santo  
CNPJ: 27.563.428/0001-07

**CARTÓRIO CARILIO**  
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
Linhares - Est. Espírito Santo

Estado de Esp. - Linhares, 85 - CEP 29900-260



14725



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO - 1ª via

NOME  
**JOSE LOURENÇO NUNES MIRANDA**

CPF  
022.768.827-57

MATRÍCULA  
0237880155 2018 4 00071 106 0027468 86

SEXO Masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Divorciado, Com: 69 anos de idade
NATURALIDADE Linhares-ES	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG: 3.005.031/Secretaria de Segurança Pública-RJ	ELEITOR sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
Argemir Miranda e Maria Lucia Nunes Miranda, Residente na Rua das Violetas, 374, Jardim Laguna, Linhares-ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO  
Aos trinta (30) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018), às 11:10 hora(s)

DIA 30	MÊS 07	ANO 2018
-----------	-----------	-------------

LOCAL DO FALECIMENTO  
Hospital Geral de Linhares (HGL), Linhares-ES

CAUSA DA MORTE  
Caquexia, Neoplasia Maligna do Estômago

SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)  
Cemitério São José - Bairro Novo Horizonte - Linhares - ES, 31/07/2018 às 09:00 hora(s)

DECLARANTE  
MARCIO JOSE COSTA MIRANDA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Dr. Carlos Almeida Filho, CRM nº 2410

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES/A ACRESCEER  
Dados do Registro: Livro C-71, Folha: 106, Termo: 0027468, Lavratura: 10/08/2018. O falecido não deixou testamento, não deixou bens a inventariar, não deixou herdeiros menores ou interditos, deixou 2 filhos.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO  
Não consta nenhuma anotação de cadastro.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Linhares-ES, 10 de agosto de 2018.

Cartório de RCPNIT e Tabelionato da Sede da Comarca de  
Linhares - CNS 02.378-8  
Oficial: **ROBERTO FORNER JUNIOR**  
Avenida Governador Lindenberg, 785, Centro, Linhares-ES, Tel. (27)  
3371-6168 www.cartoriolinhares.com.br

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
023788.XNL1802100830  
Emolumentos: R\$ 0,00 - Encargos: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00  
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



*[Assinatura]*  
**JULIANE DA LIMA COSTA**  
Escritora Autorizada

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
SEDE DA COMARCA DE LINHARES-ES  
**Roberto Forner Junior**  
Oficial Titular e Tabelião  
CNPJ: 17.436.834/0001-83



FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº  
0dvd4 ASTON V90dE  
Controle:  
aFfCh QdDan  
Consulte este selo em  
http://funarpen.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome  
**LUDOVICO FAUSTINI NETO**

Matricula

079897-01-55-2017-4-00189-292-0053067-16



Sexo <b>Masculino</b>	Cor <b>Branca</b>	Estado civil e idade <b>Divorçado, 57 anos</b>
--------------------------	----------------------	---

Naturalidade <b>LINHARES-ES</b>	Documento de identificação <b>329-546/SSP/ES</b>	Eleitor <b>Sim</b>
------------------------------------	---	-----------------------

Filiação e residência  
**CLOVIS GONÇALVES FAUSTINI e LAURA PIRES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na AV. CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 1225, APT. 305, ARAÇA, em LINHARES-ES**

Data e hora do falecimento <b>Onze de setembro de dois mil e dezessete, às 00h 30min</b>	Dia <b>11</b>	Mês <b>09</b>	Ano <b>2017</b>
---	------------------	------------------	--------------------

Local do falecimento  
**HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI, AV. GRAMADO, 580, VILA A, em FOZ DO IGUAÇU-PR**

Causa  
**CHOQUE CARDIOGENICO, SINDROME UREMICA GRAVE, INSUFICIENCIA RENAL CRONICA AGUDIZADA, DIABETES MELITUS, HIPERTENSAO ARTERIAL SISTEMICA**

Sepultamento / Cremação (MÚLTIPO e cemitério, se conhecido) <b>Cemitério em LINHARES-ES</b>	Declarante <b>SCHIRLEY MENELU RIBEIRO</b>
--	--

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito  
**Dr. MIRIAM NEUMANN JUNGES WILLRICH, CRM nº 13496**

Observações / Averbções  
Pelo declarante foi-me dito que o falecido deixou bens a inventariar, desconhecendo a existência de testamento e sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou dois (2) filhos, LUCAS e SARA. Não apresentou certidão de casamento de acordo com a cédula de identidade o extinto casou-se na cidade de LINHARES-ES conforme termo 3330 folhas 065 livro B-07. Ignora-se demais dados pela declarante. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 24431451-9 Emolumentos Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97), Ato protocolado sob nº 5.974/2017 em data de 11/09/2017.

Nome do Oficial  
**Ofício de Registro Civil**

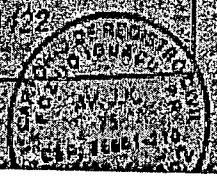
Assinatura Delegada  
**Márcia Afonso Vica de Silva**

Município e Comarca  
**Município e Comarca de Foz de Iguaçu - Estado do Paraná**

Endereço  
**Av. Jucelino Kubitschek, 75  
CEP: 85.951-210 - Fone: (41) 3025-4122**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
FOZ DO IGUAÇU-PR, 11 de setembro de 2017.

**Fernanda Muriana Cardoso**  
Escritoriente Autorizada



**Fernanda Muriana Cardoso**  
Escritoriente Autorizada



SEP. 14.693  
de Sep. 14.693  
75.53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

1ª via

NOME:

**CLEUSA OLIVEIRA DE SOUZA**

MATRÍCULA:

023788 01.55 2017.4.00069.024 0026786-99

SEXO feminino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE viúva de JOSÉ FELÍCIO DE SOUZA, com 81 anos, nascida aos 07 de setembro de 1936.
------------------	---------------	--

NATURALIDADE Aimorés-MG	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG:273.932-ES, CPF:450.720.277-91	ELEITOR sim
----------------------------	---	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
Filha de ALBERTINO DE OLIVEIRA e MARIA MATTOS DE OLIVEIRA. Residente em RUA JANIO QUADROS, 207, NOVO HORIZONTE, Linhares-ES.

DATA E HORA DO FALECIMENTO aos trinta (30) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017) às 19:15 (dezenove horas e quinze minutos)	DIA 30	MÊS 10	ANO 2017
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DO FALECIMENTO  
Hospital Rio Doce, Linhares-ES

CAUSA DA MORTE  
Choque séptico de foco indefinido

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Cemitério São José no Bairro Novo-horizonte, Linhares-ES, 31/10/2017 às 16:40 hora(s)	DECLARANTE Magda Mara Oliveira de Souza
--	--

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Gadiel Lopes Cerqueira - CRM-8832

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES  
Pela declarante foi-me dito, que a falecida não deixou bens à inventariar, não deixou testamento, era eleitora da 25ª Zona Eleitoral de Linhares, deixou 7 filhos sendo 1 falecido.#####

**CARTÓRIO LINHARES**  
**REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**  
Oficial e Tabelião: Roberto Forner Junior  
Avenida Governador Carlos Lindemberg, 785, Centro, Linhares-ES  
CÉP: 29900-203 - Tel/Fax: (27) 3371-6168

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Linhares-ES, 06 de novembro de 2017.

*Ronise Simões Rosa*  
**RONISE SIMÕES ROSA**  
Escrivente Autorizada

RSR  
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
023788.LZQ1702.02094  
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00  
Consulta autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
326a-6d7c-b5c9-32e1-c8fb-4d18-0545-bbc7

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**  
**SEDE DA COMARCA DE LINHARES-ES**  
Roberto Forner Junior  
Oficial Titular e Tabelião  
GNPJ: 11.436.894/0001-83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

1ª via

NOME:

**MURILO TONETTO FREGONA**

MATRÍCULA:

**023788-01.55/2017-4-00069-050-0026812-70**

SEXO masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE solteiro.com 4 anos, nascido aos 16 de outubro de 2013.
-------------------	---------------	---

NATURALIDADE Linhares-ES	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Certidão de Nascimento Matrícula 023788/01.55 2013-1-00201-286-0117147-85	ELEITOR não
-----------------------------	--	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
Filho de: Wendell Fregona de Jesus e Zayra Tonetto Gusmão, Residente em Avenida Tome de Souza, 1117, Interlagos, Linhares-ES.

DATA E HORA DO FALECIMENTO aos dez (10) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017) as 14:00 (quatorze horas)	DIA 10	MES 11	ANO 2017
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DO FALECIMENTO  
Hospital Municipal de Concêlção da Barra

CAUSA DA MORTE  
Afogamento

SEPULTAMENTO/GREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO) Cemitério São José, Bairro novo Horizonte, 11/11/2017 as 11:00 horas	DECLARANTE Wellton Fregona de Jesus
--	--

NOME E NUMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATTESTOU O ÓBITO  
Dr. Helio Salla Batista - GRM 4776

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES  
Pelo declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar, não deixou testamento, não era eleitor, não deixou filhos.#####

**CARTORIO LINHARES**  
**REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**  
Oficial e Tabelião: **Roberto Forner Junior**  
Avenida Governador Carlos Lindemberg, 785, Centro, Linhares - ES  
CEP: 29900-203 - Tel/Fax: (27) 3371-6168

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Linhares - ES, 13 de novembro de 2017.

*Ronise Simões Rosa*  
**RONISE SIMÕES ROSA**  
Escrevente Autorizada

RSR  
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
023788: LZQ1702:02618  
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
dfbf-3ff0-1be4-0e6e-f155-2524-be3d-c0a1

**CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**  
**SEDE DA COMARCA DE LINHARES-ES**  
**Roberto Forner Junior**  
Oficial Titular e Tabelião  
CNPJ: 11.436.894/0001-83

ARPENBRASIL AA 007257958 BRP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS MESAS DE ENFERMIAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

1ª via  
 NOME:

**ANGELA MARIA GIOVANELI**

MATRICULA:

023788 01 55 2017 4 00067 281 0026443 86

SEXO Feminino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Divorciada de Abel José Palma, com 53 anos, nascida aos 02 de fevereiro de 1951		
NATURALIDADE Rio Bananal-ES	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG: 615975, CPF: 756.630.647-00		ELEITOR Sim	
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Filha de José Giovanelli e Ezalina Casagrande Giovanelli. Residente em Rua Ouro Preto, 1556, Interlagos, Linhares-ES				
DATA E HORA DO FALECIMENTO Aos dois (02) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017) às 09:03 (nove horas)				
LOCAL DO FALECIMENTO Hospital Rio Doce, Linhares-ES				
CAUSA DA MORTE Temperamento Cardíaco, Hemopericárdio, Dissociação Com Ruptura Do Ápice, Hipertensão Arterial Sistêmica				
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Cemitério Nossa Senhora da Conceição, Barro Centro, Linhares/ES, 03/07/2017 às 09:00 hora(s)			DECLARANTE José Augusto Giovanelli dos Reis	
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO LUCIENE LAGE DA MOTA - CRM 6752				
OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES Faleceu durante o momento em que a falecida deixava bens a inventariar, não deixou testamento, era eleitora, deixou 2 filhos.				

**CARTÓRIO LINHARES**  
**REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**  
 Oficial e Tabelião Roberto Fomer Junior  
 Avenida Getúlio Vargas, Caixa Linhares, 705, Centro, Linhares - ES  
 CEP: 29150-001 - Telef: (27) 3371-6188

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dada em  
 Linhares - ES, 05 de julho de 2017

*Marcela Meilo Moreira*  
**MARCELA MEILO MOREIRA**  
 Escrivã Publica Autorizada

Revista Oficial do Estado do Espírito Santo  
 Rua Djalma de Figueiredo  
 02170-170/1701-01651  
 CEP: 29150-170 - Caixa Postal: 1074 - Vitória - ES  
 Contato: 071-3121-1111 - Site: www.ajcom.br

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**  
**SEDE DA COMARCA DE LINHARES - ES**  
 Roberto Fomer Junior  
 Oficial Titular e Tabelião  
 CNPJ: 11.436.694/0001-52

ARREPERASILIA 11.436.694/0001-52





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

1ª via

NOME:

**OSWALDO SANSON**

MATRÍCULA:

023788 01 55 2017 4 00067 027 0026189 27

SEXO

Masculino

COR

Parda

ESTADO CIVIL E IDADE

Viúvo de Gelsônia Henriques Bastos Sanson, com 68 anos, nascido aos 30 de setembro de 1948.

NATURALIDADE

Cachoeiro de Itapemirim-ES

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CPF: 196.012.127-87

ELEITOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de: José Sanson e Catharina Gabriel Sanson. Residente em Avenida Luiz Candido Durão, 245, Bairro Novo Horizonte, Linhares-ES.

DATA E HORA DO FALECIMENTO

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezessete (2017) às 20:40 (vinte horas e quarenta minutos)

DIA

25

MÊS

03

ANO

2017

LOCAL DO FALECIMENTO

Hospital Unimed, Linhares-ES

CAUSA DA MORTE

Choque séptico, falência de múltiplos órgãos, neoplasia metastática

SÉPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério São José, Bairro Novo Horizonte, Linhares-ES, 26/03/2017 às 16:00 hora(s)

DECLARANTE

Enrick Bastos Sanson

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Geverson Correia Piassi - CRM 13275

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Pelo declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens à inventariar, não deixou testamento, era eleitor, deixou 2 filhos.

**CARTÓRIO LINHARES**

**REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**

Oficial e Tabelião: **Roberto Forner Junior**

Avenida Governador Carlos Lindemberg, 785, Centro, Linhares - ES

CEP: 29900-203 - Tel/Fax: (27) 3371-6168

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Linhares - ES, 28 de março de 2017.

**JANIELE SUSS/TONETO**  
Escrevente Substituta

JST

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
023788.SER1603.08268

Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

3bfe-f1bc-80e0-f332-7afe-4a46-0fdd-b417

**CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**  
**SEDE DA COMARCA DE LINHARES - ES**

**Roberto Forner Junior**  
Oficial Titular e Tabelião

CNPJ: 11.436.894/0001-83

ARPENBRASIL AA 005159263 BRP



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**MARIA DA CONCEIÇÃO CALMON FRIÇO**

Oficiala de Registro Civil  
CNPJ: 27.563.428/0001-07

**Gastão Calmon Filho**  
Substituto

**Roberto Calmon Friço**  
Escrivente

**Luzia Ana Fiorot Campanharo**  
Substituta

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MUNICÍPIO DE LINHARES**

**DISTRITO DA SEDE**

## REGISTRO DE ÓBITO

Certifico que na data de 6 de outubro de 2009, no livro C-44, às fls. 200 verso, sob o nº 19600, foi feito o registro de óbito de

**AILSON ROCHA GREGORIO**

falecido a 4 de outubro de 2009, às 19:50 horas, Hospital Rio Doce - Linhares - ES, de sexo masculino, de profissão gerente, natural de Linhares, Estado do Espírito Santo, então domiciliado e residente à rua Presidente Café Filho, n.º 386, bairro Novo Horizonte - Linhares - ES, com quarenta e cinco anos de idade, de estado civil casado, filho de GILSON NUNES GREGORIO e de ALZIRA ROCHA GREGORIO.

Foi declarante Terezinha Dadalto Salvador, bancária, residente bairro Shell - Linhares - ES e o óbito foi atestado pelo Dr. José Zitenfeld Cardia, CRM-ES 839, tendo sido a causa da morte, Trauma Craneo Encefálico, Hemotorax Esquerdo, Trauma de Múltiplos Vasos de Abdomen, Acidente Automobilístico,.

O sepultamento foi feito no Cemitério São José - Linhares - ES.

Observações: Deixou viúva a Srª Marli Moscon Gregorio, uma filha maior e um casal de filhos menores e uma casa residencial, encravada em lote de terra, situado no bairro Novo Horizonte - Linhares - ES.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO**

Maria da Conceição Calmon Friço  
Ofc. Titular  
Linhares Est. Espírito Santo

CNPJ: 27.563.428/0001-07



AAE 50166

O referido é verdade e dou fé.

Linhares, 6 de outubro de 2009

**Roberto Calmon Friço**  
ESCREVENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

1ª VÍDA  
NOME  
**ROSALINA DOS SANTOS CALDEIRA**

MATRÍCULA:  
023788/01/ES 2014 4 06059180-0023342-21

SEXO:  Masculino  Feminino  
COR:  Branca  Preta  Amarela  Vermelha  Indefinida  
ESTADO CIVIL/IDADE:  Solteiro(a)  Casado(a)  Viúvo(a)  Separado(a)  
com Roberto de Oliveira Caldeira, com 77 anos, nascido em 21 de julho de 1943.

NACIONALIDADE:  Estrangeira  Brasileira  
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:  RG  CNH  CPF  Outros  
RO 010.598/ES ELEITOR:  Não  Sim

RELACÃO RESIDÊNCIA:  Própria  Alugada  Outra  
Filha de Clepim dos Santos Filho e Ana Augusta dos Santos Residua (sem Rua) Regência Augusta, nº 208, Bairro Aviação, Linhares-ES

DATA E HORA DO FALLECIMENTO:  Dia  Mes  Ano  
aos seis (06) dias do mês de novembro, (11) do ano de dois mil e quatorze (2014) às 19:10 (dezanove horas e dez minutos) 06 11 2014

LOCAL DO FALLECIMENTO: Hospital Geriátrico Linhares-ES

CAUSA DA MORTE: acidente vascular cerebral e hipertensão arterial

SERVIÇO DE CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério São José, bairro Novo Horizonte, Linhares-ES, 07/11/2014, às 15:30 hora(s) DECLARANTE: Andréia dos Santos Caldeira

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Dr. Jarbas Moraes Costa Filho - CRM 4472

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES: Lavatura: 07/11/2014. A falecida não deixou testamento, deixou bens a inventariar, não deixou herdeiros maiores ou menores, deixou 5 filhos maiores

**CARTÓRIO LINHARES**  
**REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**  
Oficial e Tabelião: Roberto Forner Junior  
Avenida Governador Carlos Lindemberg, 785 - Centro - Linhares - ES  
CEP: 12900-209 - Tel/Fax: (27) 3371-9188

O conteúdo da Certidão é verdadeiro, conforme Linhares-ES, 07 de novembro de 2014.  
ANDRESSA NASCIMENTO DOS SANTOS  
Escrivente Autorizada

ANS - Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
023788-MAF1402-02757  
Emplomatado: R\$ 0,00 - Encargos: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00  
Consulta autenticidade em: www.jes.jus.br

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**  
**SEDE DA COMARCA DE LINHARES - ES**  
Roberto Forner Junior  
Oficial Titular e Tabelião

CNPJ: 11.436.894/0001-83

Sp. nº 13945



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE ÓBITO



1ª via

NOME:

**DJALMA CHEVRAND BAPTISTA**

MATRÍCULA:

023788-01.55.2015.4.00062.167.0024829.39

SEXO	CDR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Casado, com de Syria Cardoso Baptista, com 71 anos, nascida aos 10 de dezembro de 1943.

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Contagem-RJ	CPF:343.038/047-20	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
Filho de Jacy Baptista e Rosalina Chevrand Baptista. Residência em Rua Boa Vista, 214, Centro, Linhares-ES.

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MESES	ANO
Aos cinco (05) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quinze (2015) às 01:15 (uma hora e quinze minutos)	05	10	2015

LOCAL DO FALECIMENTO:  
Hospital Rio Doce, Linhares-ES.

CAUSA DA MORTE:  
Falência múltipla de órgãos, neoplasia de colon metastática

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Cemitério São José, Bairro Novo Horizonte, Linhares-ES, 03/10/2015 às 10:00 hora(s)	Syria Cardoso Baptista

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:  
Gadiel Lopes Cerqueira - CRM 8832

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES:  
Pela declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar, não deixou testamento, era eleitor, deixou 2 filhos maiores.

**CARTÓRIO LINHARES**  
**REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**  
Oficial e Tabelião: Roberto Fomer Junior  
Avenida Governador Carlos Lindemberg, 785, Centro, Linhares - ES  
CEP: 29200-203 - Tel/Fax: (27) 3371-8168

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Linhares - ES, 19 de outubro de 2015.

*Catiane Felinto*  
CATIANE FELINTO  
Escritora Autorizada

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
023788/VVY1463.12368  
Exemplar: R\$ 0,00 - Encargos: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00  
Consulte a autenticidade em www.tjse.jus.br  
0650-1054 ou 041-4626-7878-8181-0006-0400

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**  
**SEDE DA COMARCA DE LINHARES - ES**

Roberto Fomer Junior  
Oficial Titular e Tabelião

CNPJ: 11.436.894/0001-83

ARREBRASIL AA 000388337 BRP

LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL "COLIBR

LOCALIZAÇÃO: ÁREA URBANA DE 98.374M<sup>2</sup>, SITUADO NO LUGAR BE

DA SEDE DESTE MUNICÍPIO, LINHARES-ES

PROPRIETÁRIO:

**SOMA BEBEDOURO EMPREENDIMENTO  
LTDA**

CNPJ N° 13.956.473/0001-09

ENDEREÇO: AV. CORONEL MATEUS CUNHA, N° 465 BAIRRO SERNI

AUTOR/RESP. TÉCNICO

LIZELE SHEL COSTA - ARQUITETA  
CPF: 096.937.527-16 CAU N°


ENDEREÇO: RUA DOM LUCAS MOREIRA NEVES, N°871 BAIRRO PA

CONTEÚDO: IMPLANTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO COM CURVA DE NÍVEL

ESCALA: INDICADA

DATA: SETEMBRO/2013

FORMATO: A1



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,  
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PROJETO DE LEI Nº 004784/2018**

**"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOUROS PÚBLICOS DO  
LOTEAMENTO RESIDENCIAL COLIBRI,  
DISTRITO DE BEBEDOURO, MUNICÍPIO DE  
LINHARES/ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei, de autoria do Vereador Ricardo Bonomo, com o objetivo de denominar os logradouros do Loteamento Residencial Colibri, situado no distrito de Bebedouro.


A competência para iniciativa de lei, bem como os aspectos relacionados com a constitucionalidade/legalidade já restaram devidamente analisados pela Comissão de Constituição e Justiça e Procuradoria desta Câmara Municipal.

Passa-se, então, à verificação quanto aos reflexos financeiros trazidos pelo Projeto de Lei.

Pela análise do Projeto de Lei, denota-se que o mesmo não traz qualquer impacto financeiro ao Município, pois para cumprir com os objetivos preconizados no Projeto de Lei, não haveria qualquer despesa adicional relevante ao município, restando obedecidas as exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**

É o parecer, salvo melhor juízo.



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.



**JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES**  
Presidente



**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator



**MARCELO PESSOTI**  
Membro



DECRETO Nº 1.413, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o Projeto de Loteamento Residencial de Interesse Social, denominado "COLIBRI", Distrito de Bebedouro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 58, XXII da Lei Orgânica do Município, de 29 de outubro de 1990, revisada em 27 de junho de 2008 e tendo em vista o que consta no processo administrativo protocolado sob nº 020198/2013, o qual requer a aprovação do projeto de loteamento.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado, nas condições deste ato, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 020198/2013, o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de Loteamento Residencial de Interesse Social, denominado "COLIBRI", neste município de Linhares-ES, de propriedade de SOMA BEBEDOURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, com sede na Cidade de São Mateus/ES, à Av. José Tozzi, nº 1.398 – Sala 01, Bairro Centro, CEP 29.930-240 inscrita no CNPJ sob nº 13.956.473/0001-09, com área total de 98.374m<sup>2</sup> (noventa e oito mil, trezentos e setenta e quatro metros quadrados), situada no perímetro urbano de Bebedouro, distrito da sede deste Município, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79, de 19/12/1979, alterada pela Lei 9.785/99, e Lei Municipal nº 2865, de 17/07/2009, alterada pela Lei Municipal nº 3337/2013, confrontando-se por seus diversos lados com Patrimônio de Bebedouro, Paulo Sérgio dos Reis Ferraz, Maria Lucia Jovita Barros, Antônio Joaquim da Silva e Germano Arsari, registrada no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Linhares – ES sob matrícula nº 30.202.

Art. 2º O Loteamento ora aprovado compõe-se de 382 (trezentos e oitenta e dois) lotes, distribuídos em 16 (dezesesseis) quadras privativas, além de 06 (seis) áreas públicas.

Art. 3º O parcelamento do solo apresenta a especificação seguinte:

I – Área Total Parcelada de 98.374m<sup>2</sup> (noventa e oito mil, trezentos e setenta e quatro metros quadrados);

II – Área Total dos Lotes de 60.225,32m<sup>2</sup> (sessenta mil, duzentos e vinte e cinco metros e trinta e dois décimos quadrados);

III – Área Total de Equipamento Comunitário de 3.525,01m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e vinte e cinco metros e um décimo quadrado);

IV – Área Total de Sistema Viário de 31.918,92m<sup>2</sup> (trinta e um mil, novecentos e dezoito metros e noventa e dois décimos quadrados);

V – Área Total de Espaço Livre de Uso Público de 2.704,75m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e quatro metros e setenta e cinco décimos quadrados) distribuídos em:

27 7





- ELUP 01 de 337,73m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e sete vírgula setenta e três metros quadrados);
- ELUP 02 de 390,00m<sup>2</sup> (trezentos e noventa metros quadrados);
- ELUP 03 de 390,00m<sup>2</sup> (trezentos e noventa metros quadrados);
- ELUP 04 de 390,00m<sup>2</sup> (trezentos e noventa metros quadrados);
- ELUP 05 de 1.197,02m<sup>2</sup> (hum mil, cento e noventa e sete metros e dois décimos quadrados).

Art. 4º As áreas referidas nos incisos III, IV e V, do artigo anterior, totalizando 38.148,68m<sup>2</sup> (trinta e oito mil, cento e quarenta e oito metros e sessenta e oito décimos quadrados), passarão a integrar o domínio deste Município de Linhares, a partir da data de registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, na forma do art. 22, da lei 6.766/79 e alterações posteriores.

Art. 5º Para a execução das obras de infraestrutura urbana do loteamento, indicadas no art. 5º, inciso II da Lei nº 2865/2009, alterada pela Lei nº 3337/2013 e no inciso V, do art. 18, da Lei nº 6.766/79, o loteador oferecerá garantia hipotecária gravada sob os lotes indicados no anexo único deste decreto na forma disciplinada pelo art. 21 da Lei nº 2865/2009, alterada pela Lei nº 3005/2010.

Art. 6º Os lotes prestados em garantia à execução das obras referidas no art. 5º e demais obrigações constantes do termo de compromisso, cujo documento constitui o anexo único deste decreto, deverão ter sua escritura pública de hipoteca lavrada no Cartório de Notas e devidamente averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, cujo documento comprobatório deverá ser depositado no Município no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação deste decreto.

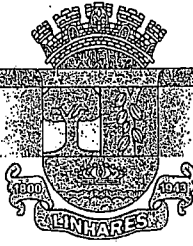
Art. 7º O proprietário tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação deste decreto, juntamente com o Termo de Compromisso para proceder a inscrição do loteamento no Cartório Geral de Imóveis, sob pena caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal de nº 6.766/79 e suas alterações.

*Parágrafo único.* Ao requerer o registro do loteamento, o loteador requererá, no mesmo ato, ao Oficial de Imóveis, que se cumpra o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, obedecidas as normas do art. 19, especialmente de seu § 5º.

Art. 8º Para execução das obras de infraestrutura urbana do loteamento, definidas como implantação das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros, pavimentação das vias, implantação das redes de abastecimento de água, rede coletora e tratamento de esgoto sanitário e rede elétrica, rede de drenagem de águas pluviais, obras de escoamento das águas pluviais e de paisagismo fica estipulado o prazo máximo 04 (quatro) anos, que começa a fluir a partir da vigência deste decreto.

Art. 9º Fica o proprietário do Loteamento na obrigação de fazer constar nos documentos de venda da área loteada a seguinte observação: "O adquirente do imóvel fica cientificado que a responsabilidade de implantação das obras de infraestrutura do Loteamento é exclusiva do proprietário do Loteamento".

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

*Jair Corrêa*  
**JAIR CORRÊA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

*João Pereira do Nascimento*  
**JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos






*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 004784/2018**

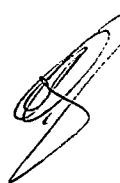
***"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL COLIBRI, DISTRITO DE BEBEDOURO, NO MUNICÍPIO DE LINHARES."***

 O Vereador **RICARDO BONOMO VASCONCELOS** da Câmara Municipal de Linhares, na forma regimental, solicita parecer acerca da constitucionalidade de Projeto de Lei nº 004784/2018 que ***"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL COLIBRI, DISTRITO DE BEBEDOURO, NO MUNICÍPIO DE LINHARES"***.


A matéria tratada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, expostos no inciso I do artigo 30, da Constituição Federal, senão vejamos:

 ***"Artigo 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;"***

 E ainda, a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município de Linhares em seu artigo 15, XIII e atende aos seus requisitos, nota-se:

***"Artigo 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre***



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

*matéria de competência do Município,  
especialmente no que refere ao seguinte:*

*XIII – denominação de próprios, vias e  
logradouros públicos;"*

Ante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 004784/2018**, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo em conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Casa de Leis.

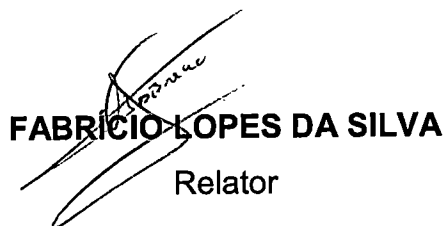
É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.



**TOBIAS COMETTI**

Presidente



**FABRÍCIO LOPES DA SILVA**

Relator



**GELSON LUIZ SUAVE**

Membro



**PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 004784/2018**

**PARECER**

**"PROJETO DE LEI – PL. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL COLIBRI, DISTRITO DE BEBEDOURO, NO MUNICÍPIO DE LINHARES. VIABILIDADE."**

Com o presente PL pretende-se denominar as ruas e avenidas do Loteamento Residencial Colibri, Distrito de Bebedouro, no município de Linhares.

A denominação de logradouros públicos é de competência legislativa da Câmara de vereadores, nos termos do inc. XIII do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Linhares/ES.

Note a redação do dispositivo:

Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

XIII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



Diante disso, respeitada a iniciativa para proposição da matéria, bem assim obedecida a constitucionalidade material do PL, nada impede o seu regular prosseguimento.

Vale registrar, por oportuno, que não está acompanhando o PL a Certidão de Óbito das pessoas homenageadas. Assim, deverá o Vereador, autor do PL, atentar-se para a proibição de atribuir nome de pessoa viva a bens e logradouros públicos, conforme estabelece a Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.

Por todo o exposto, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.**

Por fim, anote-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA QUALIFICADA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, nos termos dos artigos 138, VIII, e 156, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

  
**ULISSES COSTA DA SILVA**  
**Procurador Jurídico**



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 004784/2018**

***"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL COLIBRI, DISTRITO DE BEBEDOURO, NO MUNICÍPIO DE LINHARES."***

A Presidência da Câmara Municipal de Linhares, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade de Projeto de Lei nº 004784/2018 que ***"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL COLIBRI, DISTRITO DE BEBEDOURO, NO MUNICÍPIO DE LINHARES"***.

A matéria tratada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, expostos no inciso I do artigo 30, da Constituição Federal, senão vejamos:

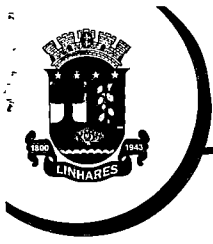
*"Artigo 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

E ainda, a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município da Linhares em seu artigo 15, XIII e atende aos seus requisitos, nota-se:

*"Artigo 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre*





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

*matéria de competência do Município,  
especialmente no que refere ao seguinte:*

*XIII – denominação de próprios, vias e  
logradouros públicos;”*

Ante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 004784/2018**, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo em conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

**TOBIAS COMETTI**

Presidente

**FABRÍCIO LOPES DA SILVA**

Relator

**GELSON LUIZ SUAVE**

Membro

## LOTEAMENTO COLIBRI



NOME ATUAL	COORDENADA INICIAL		COORDENADA FINAL	
	X	Y	X	Y
RUA A	382564,332	7846490,289	382679,283	7846541,782
RUA B	382789,659	7846615,435	382670,259	7846561,775
RUA C	382769,035	7846650,136	382653,811	7846598,149
RUA D	382748,505	7846684,679	382637,407	7846634,438
RUA E	382728,349	7846718,593	38620,953	7846670,925
RUA F	382706,865	7846754,742	382604,071	7846708,189
RUA G	382685,602	7846790,518	382586,943	7846746,113
RUA H	382665,037	7846825,121	382570,549	7846782,374
RUA I	382556,384	7846886,633	382413,471	7846823,115
RUA 1	382789,659	7846615,435	382665,037	7846825,121
RUA 2	382640,678	7846524,636	382490,345	7846857,267
RUA 3	382602,553	7846507,41	382452,101	7846840,288
AVENIDA 1	382679,283	7846541,782	382528,922	7846874,428
AVENIDA 2	382413,471	7846823,115	382564,332	7846490,289

*chico*  
*Jose Courencos*

## **P A R E C E R**

Nº 3572/2018<sup>1</sup>

- PG – Processo Legislativo. Projeto de lei. Iniciativa parlamentar. Denominação de logradouro público. Iniciativa comum dos poderes municipais. Considerações.

### **CONSULTA:**

Determinada Câmara solicita-nos parecer jurídico acerca de projeto de lei que denomina logradouros públicos de loteamento residencial.

A consulta vem acompanhada do referido projeto de lei.

### **RESPOSTA:**

Inicialmente, cumpre deixar consignado que compete ao Município a nomeação de bairros, ruas, parques e demais bens públicos de uso coletivo. O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou ainda eventos históricos ou datas importantes.

Exceção há de ser feita às vias particulares situadas no interior de condomínios ou de propriedades rurais, assim como às estradas de rodagem intermunicipais e interestaduais, que estão sob jurisdição dos Estados e da União, respectivamente.

Deve-se atentar, outrossim, aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal),

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR SABRÍCIA BELIZÁRIO FARONI DUTRA, PROCURADORA GERAL - CÂMARA MUNICIPAL (LINHARES-ES)

em especial os da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), da moralidade e impessoalidade, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EX-PREFEITO QUE, NO EXERCÍCIO DO MANDATO, APÓS RECUSA DO PROJETO DE LEI PELA CÂMARA DE VEREADORES, EXPEDIU DECRETO, CONFERINDO AO GINÁSIO DE ESPORTES DA CIDADE A DENOMINAÇÃO DE MANECÃO, EM HOMENAGEM AO SEU GENITOR. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. COMPETÊNCIA DO STF. APLICABILIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA À EX-PREFEITO. QUESTÃO NÃO DECIDIDA PELO TRIBUNAL A QUO E NÃO SUSCITADA NAS RAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. CONDUTA DO RECORRENTE. CONFIGURAÇÃO DE ATO ATENTATÓRIO CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 11 DA LEI 8.429/92.

(...).

5. É incontroverso que o recorrente, então Prefeito, mesmo ciente da necessidade de veiculação da matéria por lei e inobstante a desaprovação por parte da Câmara dos Vereadores, expediu decreto executivo, determinando a colocação do nome de seu próprio pai em obra pública.

6. Ainda que se admita, consoante asseverou o julgado a quo, não ter havido prejuízo ao erário e, portanto, configuração de ato administrativo previsto no artigo 10 da Lei nº 8.249/1992 (o que não se questiona sob pena de reformatio in pejus), tal fato não impede seja a conduta enquadrada no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/1992, uma vez que a configuração do ato de improbidade administrativa por lesão aos princípios da Administração Pública não exige prejuízo ao erário, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.429/1992.

Precedente.

7. Assim, não há como negar que a atribuição do nome

do genitor do recorrente a prédio público, em evidente desobediência ao determinado pelo legislativo municipal, que havia anteriormente recusado projeto de lei com o mesmo conteúdo, fere princípios constitucionais da moralidade administrativa, impessoalidade e legalidade, o que se subsume ao disposto no artigo 11, caput, da Lei 8.429/92.

8. Demonstrado o indispensável elemento subjetivo, ou seja, a conduta dolosa do agente público de atentado aos princípios da Administração Pública, é de se concluir que a pretensão trazida no presente recurso especial, no sentido de que os fatos narrados pelo parquet não configuram ato de improbidade administrativa, não merece prosperar, devendo ser mantido o acórdão atacado.

9. Recurso especial não provido." (STJ - 1ª Turma. REsp 1146592 / RS. Julg. em 04/05/2010. Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES).

Outrossim, mister sempre consultar a Lei Orgânica Municipal para verificar se há algum procedimento ou determinados critérios estabelecidos para escolha dos nomes a serem atribuídos aos logradouros públicos. Neste ponto, registramos que não nos fora dado conhecer o teor da LOM.

Da análise do PL, infere-se que as ruas e avenidas a serem nomeadas, foram referenciadas com descrições baseadas no sistema de projeção de coordenadas "SIRGAS2000 - Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas". Nesse sentido, alertamos que o legislador deve se atentar para a nomenclatura que consta do projeto de loteamento aprovado e levado a registro. Com efeito, se a lei local não fizer menção à via que se pretende alterar, exatamente como consta do Registro de Imóveis, fazendo referência, tão somente às coordenadas geográficas, muito provavelmente o oficial do Registro de Imóveis se negará a promover a averbação da alteração da nomenclatura das referidas vias públicas nos registros dos respectivos imóveis ali situados. Nesse sentido, conquanto não existam maiores óbices na indicação das coordenadas geográficas, recomendamos acrescentar o nome originais das vias que

ora se pretende denominar.

Feita a adequação acima recomendada e desde que observado o postulado da impessoalidade e eventuais critérios estabelecidos na LOM, não vislumbramos, a princípio, maiores óbices ao regular prosseguimento do projeto de lei em tela.

Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

É o parecer, s.m.j.

Marcella Meireles de Andrade  
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

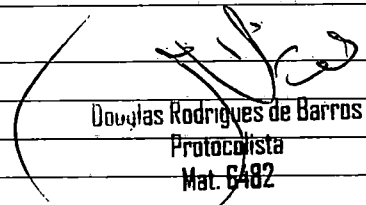
Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2018.

Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao Gabinete do Presidente para  
conhecimento em 26/11/2018.

  
Douglas Rodrigues de Barros  
Protocolista  
Mat. 6482

*Encaminhar o requerimento  
para que seja lido na sessão  
de 26/11/2018*